CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM, PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO, COMPOSTAGEM E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS, REUTILIZÁVEIS E ORGÂNICOS, A SEREM EFETUADOS POR ASSOCIAÇÕES E OU COOPERATIVAS AUTOGESTIONÁRIAS DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS

RECICLAVEIS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE (XXXXX) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,

NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL nº (XXXX) E ASSOCIAÇÕE/COOPERATIVA (XXXXXX).

Pelo presente instrumento de contrato de um lado, como CONTRATANTE, o Município de nome do Município, CNPJ, endereço completo, CEP), por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,** nos termos da Lei Orgânica Municipal nº XXXX, entidade integrante da administração pública direta do Município, inscrita no CNPJ/ MF sob o n.ºXXXXXXXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXXXX(nome do Estado), na Rua XXXXXXXXXXXXX,CEP..., neste ato representada por seu Secretário, Sr. (nome completo, RG, CPF) e, de outro lado,  **COOPERATIVA ou ASSOCIAÇÃO (nome da associação ou cooperativa),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, estabelecida da Rua XXXXXXX, CEP: XXXXXXX em XXXXXXX – nome do Estado, neste ato representada por seu Presidente, XXXXXXXXX, portador da RG n.º XXXXXXXX/PR e CPF n.º XXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e celebram o presente Contrato, cujas despesas financeiras decorrentes da contratação serão providas da Dotação Orçamentaria havida pela conta n.º XXXXXXXXXX, o fazendo mediante a Dispensa de Licitação n.º XXXXXXXXXX, constante do Processo Administrativo n.º XXXXXXXX, em consonância com o disposto na Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pelo art. 57 da lei federal 11.445 de 5 de janeiro de 2007 e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de coleta, transporte, triagem, processamento, beneficiamento, compostagem e destinação final adequada dos resíduos sólidos recicláveis, reutilizáveis, orgânicos e rejeitos, a serem efetuados por associações e cooperativas autogestionárias de catadores e catadoras de matérias recicláveis.

**CLAUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

O presente Contrato integra o Processo Administrativo n.º XXXXXXX, e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial a Dispensa de Licitação nº XXXXX, que as partes declaram ter pleno conhecimento a aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

**Parágrafo Único**. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

A coleta inicia-se imediatamente na data da assinatura do presente Contrato.

A CONTRATADA deverá coletar todos os resíduos sólidos recicláveis, reutilizáveis e orgânicos, de acordo com locais e frequências descritos no Termo de Referencia, que poderão ser alterados a critério das partes, abrangendo os domicílios do Município de XXXXXXX, bem como os prédios públicos.

Caberá à CONTRATADA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os seus cooperados e empregados devidamente uniformizados, utilizando veículos e equipamentos suficientes para a realização dos serviços, cujos custos de aquisição e manutenção deverão integrar o preço.

**CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO**

Pela execução do serviço, objeto desde Contrato, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, **o valor mensal estimado de R$ XXXXXXXX**, perfazendo o valor global estimado em R$ xxxxxxxxxxxx.

§1º - Os valores mensais a serem pagos à CONTRATADA serão compostos da seguinte forma:

a)o mínimo de R$3,50 (três reais e cinquenta centavos) por visita em cada domicilio, limitada a quatro visitas mensais em cada domicílio, com pagamento mensal, para orientação aos munícipes sobre a segregação correta dos resíduos, atividade que integra a campanha de educação ambiental não formal do Município. O valor individual ao cooperado não poderá ser inferior ao salário mínimo legal ou piso salarial regional, acrescidos dos direitos constantes do artigo 7º, da Lei 12.690/2012.

b) O valor mínimo de R$400,00 (quatrocentos reais) por tonelada de material coletado.

c) O valor mínimo de R$ XXXXX (X mil reais – sugestão de valor mínimo de R$ 50.000,00) que seja suficiente para custeio das demandas administrativas da Associação ou Cooperativa, (água, luz, telefonia, condomínio, aluguel, FGTS e INSS de empregados contratados segundo as normas da CLT, Equipamentos de Proteção Individual, Equipamentos de Proteção Coletiva, contratação de profissionais especializados (sugestão de profissionais especializados: assistente social, assessor contábil, assessor jurídico, engenheiro e técnicos em medicina e segurança do trabalho, técnico em logística, técnico em informática, motoristas e outros); para a manutenção dos serviços de coleta de forma a não comprometer a continuidade do serviço público e para a redução dos custos inerentes à construção e operação de aterro sanitário e diminuição do impacto ambiental. Obriga-se ainda a CONTRATADA a apresentar, trimestralmente, comprovantes de todos os pagamentos efetuados.

O valor mínimo aqui previsto poderá ser majorado quando insuficientes para fazer frente ao pagamento de todas as despesas aqui elencadas.

d)Para pagamento do serviço de processamento de resíduos, medido por tonelada comercializada, será pago o percentual mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor do total das notas fiscais emitidas, não podendo ser inferior ao equivalente a um salário mínimo regional ou piso salarial regional por associado ou cooperado.

e)R$ 107,00 referentes ao recolhimentos do INSS, que será pago por cooperado que recebe até R$ 972,73/mês e 11% em relação aos associados ou cooperados que produzem acima deste valor. O documento de filiação à associação ou cooperativa deve ser apresentado nos mês de referência da prestação dos serviços. Serão repassados recursos financeiros para pagamento do adicional de insalubridade, correspondente a 9% do valor recebido por cooperado para fins de aposentadoria especial.

f)R$XXXXXXXXXX, referentes ao aluguel de todos os galpões, em quantidade e adequados às necessidades, onde serão executados os serviços de triagem, beneficiamento, prensagem, compostagem e o armazenamento dos materiais coletados.

**CLAUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos ocorrerão, impreterivelmente e sob pena de multa, até o 1º dia útil de cada mês, através de transferência eletrônica às associações e cooperativas prestadoras de serviços do objeto contratado. A nota fiscal/fatura deverá conter o número do Processo Administrativo e a modalidade de contratação.

O pagamento do primeiro mês da execução do presente Contrato será realizado antecipadamente, no prazo de cinco dias após a assinatura deste, readequando-se nos meses posteriores eventuais diferenças dos valores estimados.

A CONTRATANTE está sujeita à multa diária correspondente a 1% do valor global em caso de atraso no cumprimento de suas obrigações, em especial atraso no repasse dos recursos financeiros.

**Parágrafo único**. Os preços poderão sofrer alterações para manter o equilíbrio financeiro do contrato.

**CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, que será renovado automaticamente pelo prazo que vier a ser acordado pelas partes, não inferior a cinco anos.

O contrato poderá ser renovado na modalidade de concessão pública, com prazo de vigência de 25 (vinte e cinco) anos.

§1º O **prazo de execução** terá inicio em XXXXXXXX e encerrando-se em XXXXXXXX.

**CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato e as também descritas no Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

1. Realizar a coleta e o transporte diariamente, de segunda a sábado, na forma descrita do Termo de Referência.
2. A CONTRATADA deverá fornecer veículos com capacidade de carga condizente com a necessidade, desde que repassados recursos para tanto.
3. Cada veículo deverá ter 01 (uma) equipe com 01 (um) motorista habilitado de acordo com a categoria exigida para o tipo de veículo e 02 (dois) catadores coletores.
4. Cumprir todo o itinerário de coleta de forma que não haja abandono ou esquecimento de materiais sem serem coletados.
5. Operar com organização e independência e sem vínculo com a CONTRATANTE, executando o serviço com pessoal próprio (cooperados ou contratados), em número suficiente, devidamente habilitado para a execução de suas tarefas. Em caso de contratação de empregados, deve obedecer a legislação civil, trabalhista e previdenciária, com as devidas anotações e recolhimentos;
6. Providenciar equipe para atendimento de emergência de casos eventuais quando solicitados pela CONTRATANTE, sem prejuízo da coleta diária;
7. Apresentar o quantitativo no Termo de Referência (nº de cooperados por área de cobertura de cada COOPERATIVA), bem como planilha contendo nome, função e remuneração, atualizado mensalmente.
8. Designar os responsáveis pela fiscalização dos serviços de coleta e um coordenador de cada COOPERATIVA indicando nome/cooperativa/telefone. No caso de substituição ou exclusão dos responsáveis indicados, comunicar em até 48 horas a CONTRATANTE;
9. Fornecer aos cooperados e empregados: uniforme completo e adequado ao tipo de serviço. Estes uniformes deverão ter identificação da CONTRATADA;
10. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços do objeto contratado, exigido a utilização destes. O EPI deverá ser entregue antes do início do exercício da função do cooperado ou contratado;
11. Na ocorrência de feriados, qualquer alteração da realização do serviço deverá ser comunicada com antecedência de 15 (quinze) dias, para apreciação e deliberação da CONTRATANTE. Em caso de anuência, a comunicação prévia aos munícipes de qualquer alteração será feita pela CONTRATANTE.
12. Comunicar à CONTRATANTE quando forem encontrados resíduos perigosos ou contaminados juntos aos materiais coletados, para adoção de providências cabíveis junto ao gerador e órgãos competentes;
13. Permitir livre acesso aos cooperados e contratados a todos os documentos pertinentes à execução do presente contrato;
14. Prestar contas à CONTRATANTE do material comercializado, com a apresentação de todas as notas fiscais de comercialização emitidas;
15. Apresentar os comprovantes de pagamentos dos alugueis;
16. Não permitir o trabalho ou a permanência de menores de idade 18 (dezoito) anos de idade nas dependências das associações e cooperativas, atendendo a Lei n º 8.069/1990.
17. Apresentar relatório trimestral de produção e renda dos catadores para acompanhamento e monitoramento do sistema de coleta seletiva por parte da CONTRATANTE.

**CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da CONTRATANTE.

a. Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos no presente contrato;

b. Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;

c. Manter contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito;

d. Elaborar em conjunto com a CONTRATADA, sempre que houver necessidade de adequações, novo plano de coleta e descarga do produto da coleta bem como dos rejeitos desta.

e. Efetuar o pagamento de 15%(quinze por cento) devido à Previdência, sobre o valor bruto da nota fiscal de serviços emitidas pela cooperativa, relativamente aos serviços prestados pelos cooperados.

**CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Serão aplicadas as sanções previstas na Lei n º 8.666/1993 e as indicadas na cláusula décima, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Município.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A rescisão contratual poderá ser dar por mútuo consenso ou nas hipóteses legais.